

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL “MINAS GERAIS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA, denominado (a) **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito (a) sob o CNPJ nº. 18.597.781/0001-09, estabelecido (a) Avenida Dom Luiz Maria Santana, nº.46, Bairro Santa Marta, representado neste ato pelo Diretor Presidente Sr. **Denis Silva de Oliveira**, portador (a) do CPF nº 863.466.526-72 e RG nº M 8.596.814 SSPMG e o Diretor Executivo Sr. **Evaldo José Espíndula**, portador do CPF nº 431.744.186-15 e RG nº M 2.238.996 SSPMG, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. **Rafael Freitas Corrêa**, Superintendente de Imprensa Oficial, portador (a) do RG nº MG-11.264.498 e do CPF 071.926.696-36, **RESOLVEM** celebrar o presente **aditivo ao contrato de prestação de serviços de publicações nº. 012/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

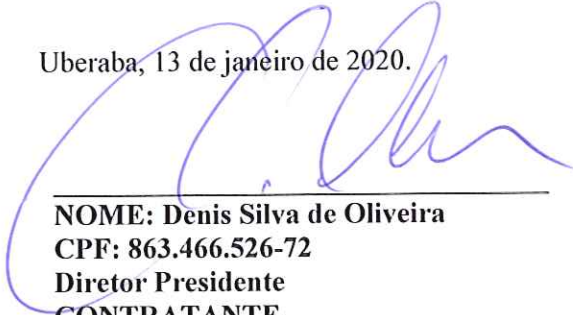
1.1 - O presente instrumento tem por objeto alterar a **TITULARIDADE** do contrato, **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, ALTERAR A FORMA DE PAGAMENTO e ACRESCER NA CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES O ITEM G.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE


2.1 - Em virtude da Lei Estadual n. 23.304/2019 que extinguiu a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, e em especial seus artigos 35, IV; e 66, que determina a sucessão contratual fica alterado o polo passivo do presente contrato, passando a figurar como **CONTRATADO** o **ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, já qualificada acima.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba, 13 de janeiro de 2020.



NOME: Denis Silva de Oliveira
CPF: 863.466.526-72
Diretor Presidente
CONTRATANTE

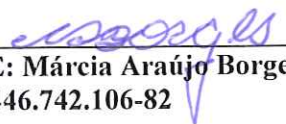


NOME: Eivaldo José Espíndula
CPF: 431.744.186-15
Diretor Executivo
CONTRATANTE

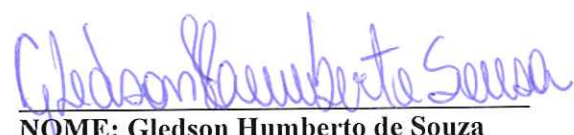


NOME: Rafael Freitas Corrêa
CPF: 071.926.696-36
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



NOME: Márcia Araújo Borges
CPF: 446.742.106-82



NOME: Gledson Humberto de Souza
CPF: 947.294.926-68

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 08/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

4.2 - Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do 1º dia de inadimplemento, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, do artigo 406 da Lei Federal n. 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal n. 9.250, 26 /12/1995.

4.3 - Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666, 21/06/1993.

4.3.1- A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

4.4 - Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto n. 46.668, de 15/12/2014.

4.4.1 - Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos no Decreto n. 44.694, de 28/12/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - Fica acrescida ao item 6.1 – *Constituem-se direitos e obrigações do CONTRATANTE*, da CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES do contrato original a seguinte redação:

g) concordar em receber, por meio de correio eletrônico, as comunicações de qualquer natureza decorrentes da execução deste contrato, realizadas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento, bem como nos demais Termos Aditivos firmados, quando houver.

